



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## CONSELHO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2013

Em seis de fevereiro de dois mil e treze, às quinze horas, no Plenário do Conselho Superior do Ministério Público Federal, localizado na sede da Procuradoria Geral da República, em Brasília, teve início a Primeira Reunião Ordinária do Conselho Institucional do Ministério Público Federal, sob a Presidência do Subprocurador-Geral da República Eitel Santiago de Brito Pereira (Coordenador da 1ª CCR), com a presença dos integrantes das Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, Doutores Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre (titular da 1ª CCR), Oswaldo José Barbosa Silva (titular da 2ª CCR), José Bonifácio Borges de Andrada (titular da 2ª CCR), Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho (suplente da 2ª CCR), Antônio Carlos Fonseca da Silva (Coordenador da 3ª CCR), Antônio Augusto Brandão de Aras (titular da 3ª CCR), Brasilino Pereira dos Santos (titular da 3ª CCR), Julieta Elizabeth Fajardo Cavalcanti de Albuquerque (titular da 4ª CCR), Helenita Amélia Gonçalves Caiado de Acioli (suplente da 4ª CCR) no item 1, Denise Vinci Tulio (Coordenadora da 5ª CCR) a partir do item 6, Antônio Carlos Pessoa Lins (titular da 5ª CCR), Maria Eliane Menezes de Farias (titular da 6ª CCR) até o item 3, e Gilda Carvalho (titular da 6ª CCR). Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Francisco Xavier P. Filho (titular da 1ª CCR), Raquel Elias Ferreira Dodge (Coordenadora da 2ª CCR), Mário José Gisi (Coordenador da 4ª CCR), Sandra Cureau (titular da 4ª CCR), Rodrigo Janot Monteiro de Barros (titular da 5ª CCR), Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira (Coordenadora da 6ª CCR), Aurélio Virgílio Veiga Rios (PFDC) e Luciano Mariz Maia (adjunto PFDC). Foram objeto de deliberação: **1) 1.35.000.001438/2010-14.** Interessada: Drª Livia Nascimento Tinôco. Assunto: Recurso em face da Decisão da 3ª CCR proferida na 1ª Sessão Ordinária, em 8.4.2011. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno à origem para diligências. Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS. Plano de Saúde UNIMED. Demora na aprovação de tratamento de quimioterapia com internação. Relatora: Conselheira Maria Eliane Menezes de Farias. Vista: Conselheiro Antônio Carlos Fonseca da Silva. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 3ª CCR. Remessa à 3ª CCR para ciência e providências. **2) 1.00.000.006281/2012-09.** Interessado: Sr. Adriano Caetano da Rosa Filho. Assunto: Recurso em face da decisão nº 1704/2010/GPC - PFDC, proferida em 6.5.2010. Homologação da promoção de arquivamento do PA nº 1.29.005.000232/2009-91. Direito à igualdade. Discriminação. Exclusão do Curso de Formação de Sargentos. Estabilização de Militares sem concurso público. Relatora: Conselheira Maria Eliane Menezes de Farias. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da PFDC. Remessa à PFDC para ciência e providências. **3)**

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and a long horizontal stroke extending to the right.


**1.35.000.001848/2011-46.** Interessados: Dr. José Rômulo Silva Almeida e 4ª CCR. Assunto: Recurso em face da decisão da 4ª CCR proferida na 366ª Sessão Ordinária, em 20.8.2012. Não homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado de Sergipe, com o retorno dos autos à origem para continuidade do feito. Meio Ambiente. Queima de cana-de-açúcar por usinas nos Municípios de Capela e Nossa Senhora das Dores/SE. Eventuais danos ambientais e à saúde da população. Descumprimento de efeitos indiretos, que podem ultrapassar fronteiras estaduais ou mesmo nacionais, dependendo das condições de dispersão dos poluentes atmosféricos. Competência do IBAMA para o licenciamento da atividade (Resolução CONAMA nº 237/97). Relatora: Conselheira Maria Eliane Menezes de Farias. **Decisão:** O Conselho, a unanimidade, nos termos do voto da Relatora, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 4ª CCR. Remessa à 4ª CCR para ciência e providências. **4)**

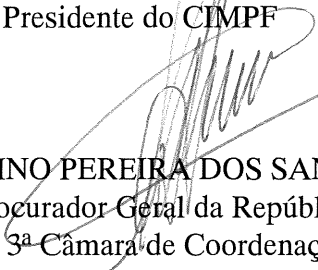
**1.29.000.001478/2010-63.** Interessado: Dr. Alexandre Amaral Gavronski. Assunto: Conflito de atribuições. Núcleo do Patrimônio Público e Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão - PR/RS. Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul. Requisição de servidores de órgãos público. Descumprimento da Lei nº 6.999/82 e da Resolução nº 88/209 do CNJ. Relatora: Conselheira Valquíria Oliveira Quixadá. Vista: Conselheiro Antônio Carlos Fonseca da Silva. **Decisão:** Prosseguindo a deliberação de **14.12.2011**, o Conselho, por maioria, nos termos do voto da Relatora, conheceu do conflito e atribuiu a competência ao Ofício do Patrimônio Público da PR/RS, para atuar no feito. Vencido o Conselheiro Brasilino Pereira dos Santos, que não conhecia do conflito de atribuições. A Conselheira Aurea M. E. N. Lustosa Pierre - acompanhando a Relatora, com sugestão de Enunciado (havendo possibilidade de ser dirimido o Conflito de Atribuições na localidade – prestigiando-se a autonomia – que esta matéria seja resolvida de acordo com a normatização local) (possibilidade de apresentação de Anteprojeto, passando a Projeto, para apreciação pelo Colegiado) - pelo registro em Ata. O Conselheiro Oswaldo José Barbosa Silva apresentará proposta de enunciado, para análise em Reunião de Coordenação. **5)**

**1.15.000.001779/2010-82.** Interessados: Drs. Francisco de Araújo Macedo Filho, Sérgio Palomares e 5ª CCR. Assunto: Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 637ª Reunião, em 9.4.2012. Homologação do arquivamento. Estado do Ceará. Processo licitatório. Licitação Internacional Limitada nº LIL-001/2009/CCC/SEFAZ/CE. Financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID. Aquisição, instalação, suporte técnico e operação de 5 (cinco) equipamentos de Raio-X, tipo Scanners Relocáveis e Móveis, para inspeção de contêineres. Divergência acerca da incidência da lei nº 7.394/1985. Suposta irregularidade na eliminação do Consórcio EBCO por inobservância à Legislação Trabalhista. Fatos analisados pelo TCE e Peritos da 5ª CCR. Relator: Conselheiro Aurélio Virgílio Veiga Rios. Vista: Conselheiro Oswaldo José Barbosa Silva. **Decisão:** Prosseguindo a deliberação de 5.12.2012: a) Preliminarmente, após o voto do Relator, pela competência do Ministério Público Federal para exame da matéria, divergiu o Conselheiro Sérgio Monteiro Medeiros, que atribuía a competência ao Ministério Público Estadual. Acompanharam o Relator os Conselheiros Carlos Augusto Cazarré, Luciano Mariz Maia, Oswaldo Barbosa, Augusto Aras, Denise Vinci Túlio, Raquel Dodge, Mario Gisi, Deborah Duprat, Antônio Carlos Pessoa Lins, Brasilino Pereira dos Santos, Aurea M. E. N. Lustosa Pierre e Eitel Santiago de Brito Pereira. Aguarda a Conselheira Helenita Caiado Acioli. b) No mérito, após o voto do Relator, pelo conhecimento, negando provimento ao recurso, afastando a ideia de ausência de fundamentação por parte da 5ª CCR e mantendo a decisão pela homologação do arquivamento, acompanhado dos Conselheiros Oswaldo Barbosa e Brasilino Pereira dos




Santos, pediu vista a Conselheira Aurea M. E. N. Lustosa Pierre. Aguardam os demais. Presente o Advogado da parte interessada. 6) 1.00.000.015091/2010-11. Interessado: Dr. Edson Abdon Peixoto Filho. Assunto: Conflito de atribuições. PRDC e o Ofício do Patrimônio Público - PR/RJ. Secretaria Especial de Agricultura e Pesca - SEAP. Cessação do pagamento de auxílio saúde aos trabalhadores contratados em regime temporário para atendimento de excepcional interesse público. Supostas irregularidades. Relatora: Conselheira Aurea M. E. N. Lustosa Pierre. Vista: Conselheiro Antônio Carlos Fonseca da Silva. **Decisão:** Prosseguindo a deliberação de 14.12.2011, o Conselho, por maioria, nos termos do voto do Conselheiro Antônio Carlos Fonseca da Silva, reconheceu o conflito, para reconhecer a atribuição do Patrimônio Público e Social-PR/RJ, para atuar no feito. Vencidos os Conselheiros Aurea M. E. N. Lustosa Pierre e Antônio Carlos Pessoa Lins, que reconheciam a atribuição para apreciação da espécie pelo suscitado (Órgão da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão-PR/RJ). A Reunião foi encerrada às dezesseis horas e trinta minutos, da qual eu, Brasilino Pereira dos Santos, lavrei a presente ata que será assinada por mim e pelo Presidente.

  
EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA  
Subprocurador-Geral da República  
Coordenador da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão  
Presidente do CIMPF

  
BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS  
Subprocurador-Geral da República  
Membro Titular da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão  
Secretário

Publicado no DMPE-e - Caderno Extrajudicial

Fls. 6 do 6 / 2 / 2014

  
José Azevêdo Alves Maia de Carvalho  
Técnico Administrativo  
Matr. 9963-5